



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
(Modelo)

Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026**

AO:
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome:

CNPJ/CPF:

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa acima qualificada se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026, realizada pelo Município de Barra Funda/RS, na condição de:

() Microempreendedor Individual – MEI

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

Cidade, Estado, _____ de ____ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

CPF:

Contador Responsável:

CRC:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do(a) contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº.: ...

Apresentamos Proposta para a **contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) unidade habitacional mista provisória, com área construída de 40,70 m², na localidade de Santo Antônio Agusso, Município de Barra Funda/RS, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes do processo**, conforme Projeto Executivo – Anexo I, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Valor Global: R\$. (.....)

Valor material: R\$. (.....) e Valor mão de obra: R\$. (.....)

BDI:%.

Encargos:%.

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Validade da Proposta: dias.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) Responsável(is)
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP,

DECLARA:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte da contratação;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Contratação, executará o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas desta contratação direta;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal Empresa
CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas a contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) unidade habitacional mista provisória, com área construída de 40,70 m², na localidade de Santo Antônio Agusso, Município de Barra Funda/RS, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes do processo, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo – **ANEXO I** do edital.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, ..., ..., em, CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 068/2026, Dispensa de Licitação nº 044/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) unidade habitacional mista provisória, com área construída de 40,70 m², na localidade de Santo Antônio Agusso, Município de Barra Funda/RS, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes do processo, de acordo com o Projeto Executivo, especificações do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra objeto deste contrato deverá ser executada de acordo com o Projeto Executivo e seus documentos técnicos integrantes, especialmente o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária Revisada, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos/pranchas e o Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.1.1. O prazo total de execução será de 02 (dois) meses, contados do recebimento da Ordem de Início pela CONTRATADA, observada a programação físico-financeira prevista no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Executivo, sem prejuízo de ajustes de sequência executiva autorizados pela fiscalização que não alterem o prazo total nem o valor contratado.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Administração, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos seguros e pelos encargos sociais, fiscais, ambientais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

3.5. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.6. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referentes à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A CONTRATADA deverá manter no local de execução da obra os documentos necessários à execução e à fiscalização dos serviços, especialmente o Projeto Executivo e seus projetos/pranchas, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência e a respectiva ART ou RRT, quando exigível.

3.10. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.11. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do local de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de execução da obra.

3.12. Os materiais a serem empregados na obra devem obedecer às especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

3.13. A edificação deverá respeitar obrigatoriamente a área total de 40,70 m², com dimensões gerais aproximadas de 7,00 m x 5,70 m e pé-direito de 2,80 m, prevalecendo as dimensões cotadas nos projetos/pranchas integrantes do Projeto Executivo.

3.14. O banheiro será executado em alvenaria de blocos cerâmicos de vedação, espessura nominal mínima de 9 cm, com piso rígido e revestimentos cerâmicos nas condições previstas no Memorial Descritivo; as demais paredes serão executadas em madeira simples, com espessura mínima obrigatória de 3,0 cm, seca, íntegra e devidamente tratada contra fungos e insetos xilófagos.

3.15. A cobertura será em duas águas, com estrutura de madeira e telhas onduladas de fibrocimento sem amianto, espessura de 6 mm, inclusive cumeeiras, calhas, rufos e arremates previstos na Planilha Orçamentária, e os ambientes internos receberão forro em PVC branco, conforme Projeto Executivo.

3.16. As instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas deverão ser executadas integralmente conforme os projetos e especificações, incluindo reservatório superior de polietileno de 500 L e sistema individual de tratamento de esgoto composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo.

3.17. A posição definitiva das portas e janelas deverá ser submetida previamente à vistoria e autorização da Fiscalização/Responsável Técnico do Município. Poderão ser autorizados ajustes de posicionamento, desde que mantidos a área total de 40,70 m², os quantitativos previstos e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

requisitos estruturais, de ventilação, iluminação natural e instalações, sendo vedada alteração unilateral pela CONTRATADA.

3.18. Qualquer alteração de materiais, seções, apoios, instalações, sistema sanitário ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização/Responsável Técnico, sem redução dos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto Executivo e sem alteração do valor contratual, salvo formalização cabível nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios através da seguinte dotação orçamentária: 0503 16 482 0078 1017 449051 0000 0000 1500 - PCA 771

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ***** (*****), correspondente à proposta vencedora, para execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos, seguros, BDI e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

5.2. Os recursos para pagamento serão próprios.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e medidos pelo Setor de Engenharia do Município, observada a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Executivo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro prevê, como programação de referência, execução financeira de 62,02% no Mês 01 e 37,98% no Mês 02. Tais percentuais têm caráter de programação físico-financeira e o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.3.2. A medição deverá observar os grupos de serviços e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Revisada, não sendo devido pagamento por serviço não executado, material não aplicado ou parcela rejeitada pela fiscalização.

5.3.3. O orçamento de referência do Projeto Executivo totaliza R\$ 92.749,79 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), com BDI de serviços de 22,50%, servindo como parâmetro da contratação, sem substituir o valor efetivamente adjudicado e contratado constante do item 5.1.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, bem como mencionar que os materiais e serviços se referem à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. Apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva **ART ou RRT de execução**, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, quando exigível.

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na documentação apresentada no processo de contratação, devendo a CONTRATADA possuir conta bancária vinculada a esse CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9 O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATADA, quando exigível nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

5.12. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.13. O pagamento poderá ser suspenso, mediante decisão fundamentada, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou irregularidade na execução do objeto que impeça a regular liquidação da despesa, até que sejam adotadas as medidas necessárias à sua regularização, observado o disposto na legislação aplicável.

5.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as hipóteses de dispensa ou não retenção dos tributos abrangidos pelo regime. Para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta e a autorização da contratação, o CONTRATANTE convocará a empresa selecionada para assinar o presente Termo de Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

7.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, mediante encaminhamento do instrumento pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar sua assinatura e devolução no prazo estabelecido no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

8.3. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito e juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação, observadas as regras de divulgação e publicidade previstas na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos e dos custos alegados. O CONTRATANTE apreciará o pedido no prazo previsto na legislação aplicável.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se, para fins de reajustamento, o índice que resultar na menor variação percentual entre o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e o IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, considerando-se, em ambos os casos, a variação acumulada no período de reajuste, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, os quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA responsável, em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou dos materiais empregados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e no edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que os seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na contratação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Substituir, mediante determinação da fiscalização, pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos ou comprometendo a adequada execução do objeto.

r. Manter o local de execução da obra devidamente sinalizado e seguro durante a realização dos serviços, quando necessário, observando o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a regulamentação vigente do CONTRAN e as disposições aplicáveis do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, especialmente o Volume VII – Sinalização Temporária.

s. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

t. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u. Executar a obra de acordo com as especificações, quantitativos, etapas e prazos previstos no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária Revisada e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como atender às determinações da fiscalização. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e no edital.

v. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

x. Nas hipóteses em que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

y. Utilizar materiais novos, adequados ao uso e compatíveis com as especificações do Projeto Executivo, sendo vedada a redução da espessura mínima de 3,0 cm das paredes de madeira e a substituição das telhas de fibrocimento de 6 mm por material de qualidade ou desempenho inferior.

z. Executar os testes, verificações e correções necessários antes da entrega, assegurando o funcionamento das portas e janelas, a estanqueidade das instalações hidráulicas, o funcionamento dos aparelhos sanitários e elétricos, a ausência de infiltrações na cobertura e a entrega da obra limpa e sem resíduos, conforme o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

e. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

f. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

g. Aplicar as sanções cabíveis, quando constatadas infrações contratuais ou administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. NORTON FACCENDA, representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 5415, de 25 de junho de 2026, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão essa responsabilidade.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços, mediante determinação fundamentada, quando constatada situação que comprometa a segurança, a qualidade ou a adequada execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021."

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 138, § 2º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução da obra, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA:

19.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos materiais e serviços empregados na execução da obra, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

19.2. Nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A aplicação da multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.3. A divulgação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.1. Por se tratar de obra, serão observadas as obrigações de divulgação previstas no art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, ...de de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
